



Registrado no livro de registro
n.º _____ as fls. VII 18, 119, 119, 128 sub n.º 75717
Secretaria da Câmara Municipal de
Em 31 de Dezembro / 1976

Diretor da Secretaria

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

— III —

LEI Nº 757/76

Dispõe sobre a Criação do Serviço Municipal de Alimentação Escolar.-

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guarapari, a provou e eu sanciono a seguinte Lei:-

ARTº 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Guarapari, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar nas Escolas.-

ARTº 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.-

ARTº 3º - As atividades do SEMAE serão exercidas por servidores públicos Municipais ou funcionários Estaduais, postos à disposição da Prefeitura.-

§ 1º:- A função de Supervisor Municipal será exercida de preferencia por Professora do Quadro de Pessoal do Estado, devidamente capacitada e colocada à disposição da CNAE.-

§ 2º:- O Prefeito Municipal indicará no Setor Regional da CNAE em Viana, ES., o nome da pessoa que exercerá a função de Supervisora Municipal que deverá ser conhecedora dos problemas educacionais e possuir habitação, em cursos de especialização ou estágio de treinamento, - promovidos pela CNAE.-

ARTº 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle as escolas de qualquer dependência Administrativa Federal, Estadual, Municipal ou Particular.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III

ARTº 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para a criação e instalação do SEMAE, inclusive para pagamento de pessoal.

PARAGRAFO UNICO- A manutenção e ampliação do SEMAE deverão ser previstos nos orçamentos anuais da Prefeitura.-

ARTº 6º - Para o funcionamento do SEMAE ficam criados os seguintes cargos que serão providos por ato do Chefe do Executivo:-

- 1 (UM) SUPERVISOR MUNICIPAL (CHEFIA)
- 1 (UM) SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO
- 1 (UM) AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO
- 1 (UM) SERVENTE-MERENDEIRA
- 1 (UM) ARMAZENISTA

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo, deverão ser preenchidos por pessoas habilitadas, através de concurso ou estágio de treinamento, promovidos pela CNAE.-

§ 2º - Os cargos de Supervisor Municipal, de Supervisor de Alimentação e Auxiliar de Alimentação, deverão ser exercidos por pessoas portadores de Titulos de Professor (Curso de 2º Grau- Especialização para o Magisterio).-

ARTº 7º - Constituem obrigações do Setor Municipal da Alimentação Escolar:-

a)- Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, os Órgãos Municipais.-

b)- Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Texto de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor).-

c)- Providenciar a obtenção e a ampliação de recursos oficiais comunitários destinados ao Programa.-

d)- Receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

— III —

-8-

e)- Preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às Escolas.-

f)- Exercer o controle Técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.-

ARTº 8º - O Setor Municipal deve cumprir as NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.-

ARTº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Guarapari, 11 de dezembro de 1976

HUGO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL